



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Institui o Projeto Vereador Mirim na Câmara Municipal.

PATRÍCIA TAINE BECK, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, o Projeto Vereador Mirim, com o objetivo geral de incentivar a participação do jovem na política, através da integração da Câmara Municipal de Novo Hamburgo com a comunidade escolar do município, fazendo com que os estudantes compreendam o papel do Poder Legislativo Municipal no contexto em que se inserem, contribuindo para a formação da cidadania e conhecimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

#### CAPÍTULO II

##### DO PÚBLICO ALVO

**Art. 2º** O programa será implantado mediante a adesão das escolas e o apoio da Secretaria Municipal de Educação e abrangerá escolas de ensino fundamental.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e financeiros existentes, definirão até 1º de março de cada ano:

- I** - o número de escolas que participarão do projeto durante o ano;
- II** - o método de escolha das escolas;
- III** - o(s) ano(s) do Ensino Fundamental que participará(ão) do projeto;
- IV** - o número de vereadores mirins que serão eleitos por escola.

#### CAPÍTULO III

##### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Art. 4º** Constituem objetivos específicos do programa:

- I** - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades realizadas na Câmara Municipal de Novo Hamburgo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**II** - possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento do trabalho realizado pelos vereadores da Câmara Municipal de Novo Hamburgo e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade;

**III** - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Novo Hamburgo que mais afetam a população;

**IV** - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes problemas da cidade ou de determinados grupos sociais;

**V** - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Vereador Mirim.

## CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

**Art. 5º** O programa será operacionalizado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, que estabelecerá cronograma para a realização das seguintes etapas:

**I** - elaboração de projeto pedagógico como apoio da Secretaria da Educação do Município;

**II** - realização das definições previstas no art. 3º;

**III** - preparação do material didático que será utilizado;

**III** - divulgação do Projeto Vereador Mirim na escolas municipais selecionadas;

**IV** - realização de palestras, feitas preferencialmente na Câmara Municipal de Novo Hamburgo, para as escolas selecionadas com o objetivo de apresentar o funcionamento do Poder Legislativo;

**V** - eleição dos vereadores mirins e suplentes nas escolas selecionadas;

**VI** - envio da lista com os nomes dos vereadores mirins eleitos pelas escolas selecionadas para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal;

**VII** - diplomação dos vereadores mirins eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

**VIII** - elaboração de proposições pelas escolas selecionadas, que serão apresentadas pelos vereadores mirins na sessão em que ocorrerá a posse dos eleitos;

**IX** - envio das proposições elaboradas pelas escolas selecionadas para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal com o objetivo de revisar o material produzido;

**X** - revisão das proposições pela Escola do Legislativo e pela Comissão de Apoio ao Projeto Vereador Mirim;

**XI** - realização de uma sessão simulada com os vereadores mirins eleitos;

**XII** - realização da sessão Vereador Mirim;

**XIII** - avaliação anual do Projeto Vereador Mirim, a ser feita por todos os participantes.

§ 1º No âmbito da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, a Escola do Legislativo será responsável pelo operacionalização do projeto e contará com o apoio de Comissão de Apoio ao Projeto Vereador Mirim, que será formada por servidores de diversos setores designados pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Presidente da Câmara.

§ 2º Os vereadores mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Novo Hamburgo sempre que possível.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A Mesa Diretora fica autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

PATRÍCIA TAINÉ BECK,  
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. RACHEL TOMASI DE MELO,  
Diretora-geral.

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo no dia 28/04/2017.